

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 12, inciso VII.

OBJETO: ATENDER A NECESSIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA - ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS / FMS DO MUNICÍPIO, COM ÊNFASE NO SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO, ENGLOBANDO INSTRUIR A ADMINISTRAÇÃO SOBRE A GESTÃO DE RECURSOS, ORGA [REDACTED], PROCEDIMENTOS, MÉTODOS, PLANEJAMENTO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, BEM COMO ASSESSORIA À COMISSÃO DE LICITAÇÕES E, EXECUTAR OS SERVIÇOS JURÍDICOS EM CARÁTER COMPLEMENTAR AOS REALIZADOS PELA PROCURADORIA MUNICIPAL, BEM COM, AUXILIAR NAS DEMANDAS RELATIVAS À ATENÇÃO PRIMÁRIA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DESTINADA À ÁREA DA SAÚDE MUNICIPAL.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta a formalização de demanda, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar, se for o caso, a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico e/ou análise de riscos.

O objetivo principal deste estudo é identificar e analisar os potenciais empresas e/ou profissionais para a contratação para Prestação de Serviços Advocatícios de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS / FMS, com ênfase no suporte jurídico consultivo.

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE / DEMANDANTE.

Unidade Requirante:	Fundo Municipal de Saúde – FMS / SMS		
Responsável pela Demanda:	ANDREA DOS SANTOS CALADO RODRIGUES		
E-mail:	saude@brejao.pe.gov.br	Telefone:	(87) 93300-8596

3. OBJETO PARA CONTRATAÇÃO.

Atender a necessidade na contratação de pessoa jurídica - escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto à Secretaria Municipal De Saúde – SMS / FMS do município, com ênfase no suporte jurídico consultivo, englobando instruir a administração sobre a gestão de recursos, organização, procedimentos, métodos, planejamento e funcionamento do sistema único de saúde, bem como assessoria à comissão de licitações e, executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela procuradoria municipal, bem com, auxiliar nas demandas relativas à atenção primária, média e alta complexidade destinada à área da saúde municipal.

4. DO TIPO DE OBJETO – NATUREZA

☒	Serviço continuado - Em Assessoria e Consultoria Advocatício.
☐	Serviço não continuado
☐	Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
☐	Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra



☐	Serviços de obras e serviços de engenharia
☐	Material de consumo
☐	Material permanente / equipamento
☐	Outros Serviços –

5. DAS POSSIBILIDADES DE CONTRATAÇÃO

Dentre as alternativas que a Lei n. 14.133/2021, apresenta para a contratação de objeto desta natureza, ordinariamente entendemos como possíveis a realização de processo através de pregão ou concorrência ou credenciamento, procedimento de licitação para pequeno valor, sendo ainda possível a utilização no caso excepcional a inexigibilidade, em situações de inviabilidade de competição para o atendimento da demanda requerida.

6. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO DO SERVIÇO OU PRODUTO.

A contratação pretendida visa suprir a necessidade de Assessoria e Consultoria técnica especializada tem como finalidade primordial atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS / FMS, com ênfase no suporte jurídico consultivo, englobando instruir a administração sobre a gestão de recursos, organização, procedimentos, métodos, planejamento e funcionamento do Sistema Único de Saúde pela ação continuada da Unidade Administrativa. Os serviços especializados se fazem necessários para correta elaboração e aplicação nas ações de gestão administrativa.

A administração pública, nos dias atuais, em virtude das diversas atividades que desempenha em favor da coletividade, exige a formalização de inúmeras ações administrativas relacionados às suas ações e pessoas que dão concretude a vontade estatal.

Sucede que a vontade estatal, para ter validade e eficácia, exige sua formalização em atos e ações administrativas, de modo a tornar público, por força dos princípios que regem a Administração Pública (art. 37, da CRFB/1988), os motivos determinantes para permitir ao público em geral, juízo de valor amplo.

A formalização no suporte jurídico consultivo, englobando instruir a administração sobre a gestão de recursos, organização, procedimentos, métodos, planejamento e funcionamento do Sistema Único de Saúde, por não ter nenhuma padronização quanto ao conteúdo e forma e, ainda, por ser predominantemente intelectual, exige a contratação de profissional qualificado e já experiente na Administração Pública Municipal, objetivando materializar e tornar pública eficientemente a vontade estatal.

A contratação de pessoa física ou jurídica se justifica pela necessidade de atender as demandas e atribuições e consultas da Unidade Administrativa da Saúde – SMS / FMS, e ainda, considerando a notória especialização e a singularidade dos serviços.



Os serviços a serem desenvolvidos versam sobre a assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, com ênfase no suporte jurídico consultivo, englobando instruir a administração sobre a gestão de recursos, organização, procedimentos, métodos, planejamento e funcionamento do Sistema Único de Saúde pela ação continuada da Unidade Administrativa, evidente complexidade técnica.

Atualmente, a Administrativa para atender a todas as demandas devido às solicitações da unidade administrativa, a atividade jurídica exercida no âmbito do Direito Administrativo é uma das mais importantes para salvaguardar os atos e ações praticadas pela Administração Pública. Os profissionais que atuam nessa área devem se aprofundar acerca de uma grande quantidade de normas e leis, dada à natureza esparsa de tais diplomas normativos, além de terem na prática experiência em outros Entes no âmbito municipal.

Trata-se, portanto, de uma área de direito extremamente complexa, que exige notória especialização do profissional contratado, sobretudo porque o objetivo precípua de sua atuação é assegurar não somente a legalidade estrita de importantes atos e ações administrativas, mas a ampla observância de todos os princípios que norteiam a Administração Pública, proteção do erário e dos interesses da coletividade. A aplicação das leis, por sua vez, não é tarefa simples de mera subsunção do fato a norma. Exige elevado conhecimento acerca das técnicas de aplicação das normas e das diversas interpretações aplicáveis.

Ademais, é importante destacar que o quadro de profissionais da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, não é suficiente para atender as demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS / FMS do Município de Brejão/PE.

Nesse sentido, o profissional ou a empresa deve possuir uma notória especialização, bem como no seu quadro técnico, onde possui profissional experiente, capacitado nessa área do direito, possuindo íntima relação com o objeto que se pretende contratar, com grande desempenho de suas atividades junto a entidades públicas, apresentando conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

7. DO QUANTITATIVO DO SERVIÇO/PRODUTO A SER CONTRATADO

A contratação corresponde ao quantitativo necessário para a execução dos serviços com ênfase no suporte jurídico consultivo, englobando instruir a administração sobre a gestão de recursos, organização, procedimentos, métodos, planejamento e funcionamento do Sistema Único de Saúde pela ação continuada da Unidade Administrativa.

Com o objetivo de cumprir as demandas da Requisitante, em documento específico apresentará os requisitos detalhados para a realização dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	Qtde
1	Atender a necessidade na contratação de pessoa jurídica - escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria e	Meses	12



consultoria jurídica junto à Secretaria Municipal De Saúde – SMS / FMS do município, com ênfase no suporte jurídico consultivo, englobando instruir a administração sobre a gestão de recursos, organização, procedimentos, métodos, planejamento e funcionamento do sistema único de saúde, bem como assessoria à comissão de licitações e, executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela procuradoria municipal, bem com, auxiliar nas demandas relativas à atenção primária, média e alta complexidade destinada à área da saúde municipal.		
---	--	--

8. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Embora o município de Brejão ainda não tenha consolidado seu Plano de Contratação Anual (PAC), a contratação encontra-se alinhada aos instrumentos municipais de planejamento – Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), uma vez que se trata de um serviço de natureza continuada, tendo, assim, previsão orçamentária no exercício para sua realização.

9. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

()	Baixa	()	Média	(X)	Alta
Justifica a prioridade diante da ação proposta pela unidade requisitante, demonstra o comprometimento da administração em relação a serviços de assessoria e consultoria jurídica junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS / FMS do município, com ênfase no suporte jurídico consultivo, englobando instruir a administração sobre a gestão de recursos, organização, procedimentos, métodos, planejamento e funcionamento do Sistema Único de Saúde pela ação continuada dos serviços internos da Unidade Administrativa. Aliado a isso, os serviços às atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração do FMS, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, serviços na preparação de todo cenário, na busca de melhor oferecer segurança, confiabilidade e legalidade dos atos e ações específicas da Secretaria Municipal.					

10. PREVISÃO DE DATA PRETENDIDA PARA A CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fevereiro de 2025.

11. PRAZO VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da Contratação é de 12 (doze) meses, em compatibilidade com a formatação de contratação a ser utilizado por parte da Administração Pública, que deverá assegurar a possibilidade de entrega e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato nos termos dos Arts. 105 e 107 da



Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Certifico que, a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no presente documento.

Providência em conformidade com a legislação que rege o tema, na conveniência e oportunidade, como Gestora do FMS, Autoridade competente para a contratação e demais providências cabíveis.

A presente contratação se mostra imprescindível diante de todo o exposto neste DFD.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde - FMS
Brejão/PE, 06 de janeiro de 2025.



ANDREA DOS SANTOS CALADO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde - FMS
Portaria nº 03/2025.

